



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificadas.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. A Contratação para o objeto em questão encontra justificativa, uma vez que o Município de Uruburetama, tradicionalmente promove a tradicional Festa de Emancipação Política.

Em vista disso, salientamos que a contratação da dupla de cantores gospel JEFFERSON & SUELLEN para se apresentar nas festividades em alusão ao aniversário de 134 anos de Emancipação Política do Município, como um dos eventos mais importantes do ano, tendo como proposta promover a diversidade cultural garantindo tanto para os artistas locais e regionais um lugar de lazer, além de shows, diversas apresentações, serviços de utilidade pública à população, como serviços de saúde e assistência social na praça e outros pontos importantes da cidade, programação esportiva de diversas modalidades, ações formativas para os agentes culturais, encontros coletivos, dentre uma vasta programação.

Disto isso, se torna imprescindível, se efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientado, a Inexigibilidade de Licitação, em razão da atração a ser contratada trata-se de dupla/artista consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente os mais adequados a plena satisfação do evento a ser contratada, a exclusividade para a comercialização do show da atração acima discriminada, em decorrência com o que preceitua o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, a escolha da dupla "JEFFERSON & SUELLEN" é devido a consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo referência em seu segmento de trabalho, conforme documentação a ser acostada aos autos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação Legal:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de [...]
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

I. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;

[Handwritten signatures and initials]



II. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda os seguintes aspectos da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa do preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

[...]

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

[...]

2.1. Desse modo, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidades para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Os eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados "cachês" extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

[Handwritten signatures and initials]



3.2. A dupla de cantores gospel "JEFFERSON & SUELLEN" por meio de seu representante exclusivo **LL VILAS EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ 27.673.878/0001-44, poderá trazer o seu show para o município ao custo médio com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes no estado cearense, conforme se comprova através de documentos anexos aos autos deste processo de contratação direta, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte e estrutura semelhantes ao proposto. A tabela a seguir apresenta o valor de outras contratações da dupla supracitada, através de sua representante legal:

INFORMAÇÕES	Estimativa do valor da contratação a pesquisa foi baseada em contratações já realizadas, considerando o período de até 1 (um) ano anterior à data da realização do evento, observado o índice de atualização de preços correspondente.			
	DOCUMENTOS			
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - MA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS - GO	ABRAÃO MATAICHI IZUMI CNPJ: 23.037.441/0001-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI - CE
VALOR	R\$ 120.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 110.000,00
DATA DO EVENTO	18/11/2023	11/05/2024	14/04/2024	21/01/2024
FONTES DE CONSULTA	http://palmasto.webiss.com.br/externo/nfsc/validar https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/			
DATA DO DOCUMENTO	27/11/2023	14/02/2024	19/02/2024	25/04/2024

Outro ponto que se analisou, tendo por base as contratações realizadas neste segmento, é o pagamento antecipado para realização do espetáculo. Tal condição, somada à época em que pretende realizar o evento, é condição indispensável para sua execução sem a qual, não se possibilita êxito na almejada contratação e execução.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de empresa, detentora exclusiva, de show artístico com a dupla de cantores gospel "JEFFERSON & SUELLEN" a realizar-se no dia 30 de julho de 2024, para o evento em comemoração ao aniversário de 134 anos de Emancipação Política do Município de Uruburetama, de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

4.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD
01	REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA DE CANTORES GOSPEL JEFFERSON & SUELLEN A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE JULHO DE 2024, PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 134 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.	SERVIÇO	01

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

5.1. Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

[Handwritten signatures and initials]



6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

6.1. Não se aplica.

7. ALINHAMENTO COM O PAC

7.1. O processo em apreço encontra-se previsto no planejamento plurianual da Secretaria de Cultura e Turismo de Uruburetama, pois a Festa de Emancipação Política do município é um evento oficial e indispensável para o atendimento das políticas públicas culturais e sociais, bem como para a economia do município com a movimentação do comércio local e da atividade turística; fomento de empregos diretos e indiretos e aumento do fluxo da rede hoteleira e gastronômica, sendo assim inserida no PPA e consequentemente no PCA deste órgão, pois trata-se de tradição fazendo parte do calendário oficial anual de eventos do município de Uruburetama.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar acesso as artes, bem como promover sua inclusão à sociedade.

Variedade Cultural e Musical: A contratação de artistas renomados e representativos no cenário musical garantirá uma diversidade cultural que atenderá aos diferentes gostos e preferências do público. A pluralidade de estilos e gêneros musicais proporcionará uma experiência rica e envolvente para os munícipes e visitantes que participarão da celebração.

Valorização de Talentos Locais: A programação musical também poderá incluir artistas locais, oferecendo uma oportunidade única para os talentos da região a se apresentarem ao lado de nomes consagrados. Essa integração entre artistas renomados e locais contribuirá para o fortalecimento do cenário musical em Uruburetama, estimulando o crescimento e reconhecimento dos talentos emergentes.

Celebração da Identidade Cultural: A presença de artistas musicais que incorporam elementos da cultura local e regional enriquecerá a celebração do evento proposto, proporcionando uma conexão com a identidade cultural da comunidade, além de promover um senso de pertencimento e orgulho entre os participantes.

Atração de Público e Visibilidade: A reputação e popularidade dos artistas musicais escolhidos certamente atrairão um público expressivo, contribuindo para o prestígio do evento. Além disso, a presença desses artistas pode gerar cobertura midiática, aumentando a visibilidade da celebração do aniversário de Emancipação Política do Município e, consequentemente, atraindo ainda mais participantes e turistas.

Estímulo ao Turismo Cultural: A seleção cuidadosa dos artistas musicais não apenas contribuirá para o entretenimento local, mas também terá um impacto positivo no turismo cultural. A celebração da emancipação política se tornará um evento que incentivará a visita de turistas interessados na riqueza cultural e musical oferecida durante o evento.

Diante desses aspectos, a contratação dos artistas musicais para a celebração da Aniversário de 134 Anos de Emancipação Política de Uruburetama é estratégica e promissora, visando proporcionar uma experiência festiva, cultural e marcante para toda a comunidade de Uruburetama e seus visitantes.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Essa contratação não incorre em impactos ambientais.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Rua Marcolino Evangelista - nº 65 - Centro - CEP: 62.650-000 - Uruburetama / Ceará
CNPJ nº 07.623.069/0001-10 / E-mail: cultura@uruburetama.ce.gov.br / www.uruburetama.ce.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



11.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Uruburetama, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida. O Presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado pela equipe de Planejamento da Secretaria de Cultura e Turismo de Uruburetama.

Uruburetama, 24 de abril de 2024

Antonio de Padua Coelho Costa
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Laira Lima dos Santos
Coordenadora da Comissão

Maria Larissa Castro das Chagas
Secretária da Comissão